



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO TRE-RS – MUNICÍPIO DE CANOAS

TERMO ADITIVO N. 18

Pelo presente Termo Aditivo n. 18 (PAE n. 492/2010) ao Convênio TRE-RS – Município de Canoas (processo n. 1046/1999), cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento dos cartórios das 66ª, 134ª, 170ª e 171ª ZZEE, em Canoas-RS, firmado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (CONVENENTE)**, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Liselena Schifino Robles Ribeiro, e o **MUNICÍPIO DE CANOAS-RS (CONVENIADO)**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Jairo Jorge da Silva, e que fica fazendo parte integrante e inseparável do referido instrumento, as partes convencionam, da melhor forma e para todos os efeitos de direito, prorrogar a vigência do convênio original, conforme a seguir estipulado:

CLÁUSULA 1 – Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio original para vigorar a partir de 1º-01-2017 a 31-12-2017, nos termos da cláusula 6 do instrumento original e cláusula 1 do Termo Aditivo n. 17, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 2 – Pelo **CONVENENTE**, a despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta do elemento 3390.93 – Indenizações e Restituições, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa. O empenho será emitido por ocasião da liberação da verba orçamentária no exercício de 2017.

CLÁUSULA 3 – Ratificam-se todas as demais cláusulas do convênio original.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente termo aditivo que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2016.

Liselena Ribeiro

Desa. Liselena Schifino Robles Ribeiro,

Pelo **CONVENENTE**.

Jairo Jorge da Silva

Sr. Jairo Jorge da Silva,

Pelo **CONVENIADO**.